Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte de imóvel situado neste Município de Cabreúva, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "d", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável, com indenização igual a zero, parte do imóvel abaixo caracterizada, necessária para a salubridade pública, correspondente a uma faixa de terra da Matrícula nº 4.526 do Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP, que consta pertencer a Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 7.092/2019, a saber:

"Imóvel Rural denominado 'PARTE DESAPROPRIADA DA CHÁCARA FLÔR DE MAIO', situado no município de Cabreúva/SP, CEP: 13315-000, situado na Estrada dos Romeiros, km78 – Jardim Ipê, com área de 598,46m², ou sejam, 0,059846ha, ou ainda, 0,02473 alqueires, com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se a metragem em um ponto situado na altura do KM 78, junto a divisa de Florentino Jacomini, e segue pelo alinhamento da ESTRADA ESTADUAL SP-312 EM DIREÇÃO A ITU, na distância de 5,91 metros; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel 'Remanescente da Chácara Flôr de Maio', propriedade de Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda., segue distância de 152,30 metros até alcançar o RIBEIRÃO CABREÚVA: deste ponto no RIBEIRÃO CABREÚVA, em deflexão à esquerda, segue na distância de 4,79 metros, confrontando com propriedade de Moacyr Villela até o ponto de divisa entre este e o já referido Florentino Jacomini; deste ponto, em linha reta, confrontando com o mesmo Florentino Jacomini, segue na distância de 150,00 metros até alcançar o ponto na referida ESTRADA DE RODAGEM, onde teve início a presente descrição."

Parágrafo único. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito neste artigo para fins de providências relativas a levantamentos topográficos, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste Decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta da expropriada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva